



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

TERMO DE CONVÊNIO
- SERVIÇOS -
Parcela Única

FPE nº 3958/ 2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL,
E O MUNICÍPIO DE FREDERICO
WESTPHALEN, OBJETIVANDO A
OFERTA DE QUALIFICAÇÃO E
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, COM
VISTAS À RECUPERAÇÃO
SOCIOECONÔMICA DO ESTADO,
ATENDENDO AS DIRETRIZES DO
PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO -
RECOMEÇAR, CONFORME
PROCESSO Nº 25/3200.0000981-4.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-024, inscrita no CNPJ sob o nº 43800726/0001-11, representada neste ato por seu titular, **GILMAR SOSSELLA**, portador da Carteira de Identidade nº 4016653943 SSP/PC/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 335.963.360-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, no Município de Frederico Westphalen, CEP 98400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, doravante denominado **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, residente na Rua Luiz Milani, nº 844, Centro no Município de Frederico Westphalen, portador da Carteira de Identidade nº 4112756863 SSP/DI RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 105.942.300-63, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

- 6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;
- 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento;
- 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser **acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho** assinado;

- 7.1.13 **Atestar o recebimento dos serviços prestados;**
- 7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
- 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 - devolução de saldo e código 927 - rendimento de aplicação financeira, respectivamente;
- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.
- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE) aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio; e
- 7.1.22 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- 7.2.10 constituir formalmente comissão julgadora das inscrições, para analisar os critérios de priorização previstos no Edital, a qual deverá elaborar e publicar o resultado da análise das inscrições no Diário Oficial do Município, contendo informações pormenorizadas sobre os critérios utilizados, a ordem de classificação dos candidatos e eventuais indeferimentos devidamente justificados;
- 7.2.11 encaminhar à STDP a relação de alunos concluintes, **até o vigésimo quinto dia de cada mês**, para que o pagamento da bolsa permanência, fixada no item 4.2 do Edital STDP nº 02/2025, seja efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 7.2.12 acompanhar a concessão das bolsas permanências, para fins de orientação ao beneficiário; e
- 7.2.13 reproduzir, nos certificados emitidos ao término das qualificações profissionais, o modelo estabelecido no Edital STDP nº 02/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

- 9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:
 - 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
 - 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
 - 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
 - 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 fotografias da execução do serviço, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

12.1.4.2 no caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

12.1.4.2.1 nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e carga horária executada;

12.1.4.2.2 nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;

12.1.4.2.3 listas de presença assinadas em cada etapa do evento;

12.1.4.2.4 cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e

12.1.4.2.5 fotografias do evento, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.4.2.6 prints das redes sociais, matérias no site da prefeitura, publicações em jornal, divulgação em programas de rádio, entre outros, que comprovem a divulgação das inscrições.

12.1.4.2.7 comprovação da abertura de edital de inscrições com priorização objetiva do público-alvo, indicada no edital municipal.

12.1.4.2.8 atas da comissão julgadora das inscrições, na forma do item 10.4.2 do Edital STDP nº 02/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

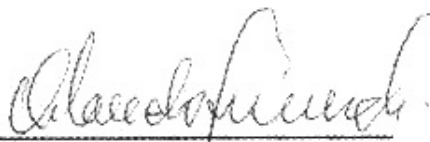
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

16.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2025.

GILMAR SOSSELLA
Secretário de Estado



ORLANDO GIRARDI
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL
Divisão de Consultoria Tributária

Porto Alegre, 10 de maio de 2013.

Ato Declaratório nº 2013/060

Autoriza o uso de documento próprio para acobertar o trânsito de bens do ativo permanente e materiais de uso e consumo e dá outras providências na forma que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 02/2011-RE, de 11 de janeiro de 2011 (DOE de 17.01.2011), e tendo em vista o estabelecido nos artigos 202, Livro II e 8º, Livro IV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997 e o decidido no Processo nº 039737-1400/13-0 (Parecer nº 100913080),

DECLARA:

1 – que o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, localizado na Avenida Assis Brasil nº 8787 do município de Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.069/0001-85 e no CGC/TE sob nº 096/0700471, fica autorizado, ao transportar materiais, equipamentos, peças e ferramentas, a utilizar, em substituição ao documento fiscal (Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica/DANFE previsto na legislação tributária estadual), o documento próprio denominado "Declaração Fiscal" para acobertar o trânsito na realização de sua atividade fim;

2 – que o documento intitulado "Declaração Fiscal", que poderá ser confeccionado em talonário ou em jogos soltos, deverá ser impresso mediante a prévia autorização de impressão de que trata o artigo 23 do Livro II do RICMS efetuada pela repartição fazendária da Administração Tributária Estadual a qual se vincula o estabelecimento do contribuinte, atendendo modelo constante no processo e contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

- a) a denominação "Declaração Fiscal";
- b) a identificação do emitente (nome, endereço, CNPJ e CGC/TE);
- c) a numeração do formulário em ordem crescente a partir de 000.001 até 999.999;
- d) o número e a destinação da via;
- e) a data e a hora da saída;
- f) a identificação e o endereço completo da origem;
- g) a identificação e o endereço completo do destino;
- h) a discriminação do material e/ou equipamento: código, descrição e quantidade;
- i) a identificação do transportador responsável e a placa do veículo utilizado;
- j) a mensagem "Regime Especial - Ato Declaratório nº 2013/060";

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL
Divisão de Consultoria Tributária

Ato Declaratório nº 2013/060

.....
k) o nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ e no CGC/TE do impressor do documento, a data e quantidade da impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e o número da autorização de impressão de documentos fiscais;

2.1 – as indicações de letras "a", "b", "c", "d", "j" e "k" deverão ser impressas graficamente;

3 – que o documento citado no item anterior deverá ser emitido em 03 (três) vias, no mínimo, que terão a seguinte destinação:

- a) a 1ª via deverá acompanhar o transporte e ser entregue ao destinatário;
- b) a 2ª via deverá ser mantida à disposição do Fisco no estabelecimento emitente;
- c) a 3ª via deverá acompanhar o transporte e poderá ser recolhida por unidade de apoio à Administração Tributária Estadual, se por essa for interceptado;

4 – que as Declarações Fiscais ficam dispensadas de escrituração, devendo ser arquivadas, em ordem cronológica e em pastas próprias no estabelecimento do emitente, para exibição à Administração Tributária Estadual pelo mesmo prazo fixado na legislação tributária para a guarda de livros e documentos fiscais;

5 – que todos os documentos emitidos nas condições deste regime especial deverão conter a expressão: "Regime Especial – Ato Declaratório nº 2013/060";

6 – que o estabelecimento emitente deverá manter à disposição da Administração Tributária, para ser entregue, sempre que solicitada, planilha de acompanhamento em mídia digital (arquivo Excel ou TXT) relacionando todas as informações relativas às operações e aos documentos autorizados no regime especial;

7 – que os transportadores, ao transitarem com os documentos ou nas situações previstas neste regime especial, deverão estar munidos de cópia deste Ato Declaratório para exibição à Administração Tributária Estadual, sempre que por esta forem interceptados;

8 – que a validade do presente regime especial fora do Estado do Rio Grande do Sul fica condicionada à anuência por parte da unidade da Federação por onde as mercadorias transitarem;

9 – que este regime especial se aplica a todos os estabelecimentos da empresa requerente, desde que, nesta data, regularmente inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE) do Rio Grande do Sul;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL
Divisão de Consultoria Tributária

Ato Declaratório nº 2013/060

10 – que fica revogado o Ato Declaratório nº 2012/066 (processo nº 055162-1400/12-9), de 06 de agosto de 2012, podendo, no entanto, os documentos já impressos serem ainda todos utilizados;

11 – que o regime especial aqui aprovado, que poderá, no todo ou em parte, ser alterado ou cancelado pela Receita Estadual, e que não dispensa as demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação tributária, é subordinado ao estrito cumprimento do estabelecido no processo citado e à observância dos prazos para a apresentação de livros e documentos fiscais, inclusive os fixados, em intimações, pelo Fisco;

12 – que este regime especial ficará automaticamente revogado em 10 de maio de 2018, ou na superveniência de norma legal conflitante, ou na alteração dos dados cadastrais da beneficiária (razão social, endereço, CNPJ e CGC/TE), podendo, no entanto, ser convalidado, desde que a solicitação seja feita com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, caso em que os termos do presente regime especial vigorarão até que seja decidido o processo de reexame;

13 – que, tendo em vista o previsto no parágrafo único do artigo 205, Livro II do RICMS, o estabelecimento beneficiado com este regime especial, fica obrigado a:

13.1 – manter, para exibição ao Fisco, quando solicitado, cópia do presente Ato Declaratório;

13.2 – transcrever o texto deste Ato Declaratório, exceto este subitem, no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, apresentando, após, à Administração Tributária Estadual da repartição fazendária a qual se vincula o estabelecimento do contribuinte, para que, mediante conferência com o original do presente ato, a averbação seja datada e visada.


João Antônio Almeida Marins,
Chefe da Divisão de Consultoria Tributária.

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CONTRATOS

Gabinete do Secretário

SÚMULA

Assunto: Súmula

Processo: 25/3200-0000981-4

SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONVÊNIO FPE Nº 3958/2025

O Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, torna sem efeito a publicação do Termo de Apostilamento Convênio FPE nº 3958/2025, divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE), edição nº 124, de 1 de julho de 2026, página 325, por motivo de erro material.

Processo administrativo nº 25/3200 0000981-4.

Publique-se a Súmula:

PRIMEIRA APOSTILA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 3958/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições, APOSTILA o Termo de Convênio nº **3958/2025**, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, e o Município de Frederico Westphalen.

I - Objeto do Apostilamento: substituição dos cursos em Pintura de obras, 20 alunos, 40 horas, 01 turma, e em Assentamento de Placas Cerâmicas, 20 alunos, 60 horas, 01 turma, pelos cursos de Costura Industrial pra o Vestuário, 20 alunos, 66 horas, 01 turma, e Arte de Cozinhar, 20 alunos, 40 horas, 01 turma, sem alteração do valor global dos recursos do presente convênio, em conformidade com o artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa CAGE nº 04/2024.

II - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo Eletrônico nº **25/3200.0000981-4**, Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, Porto Alegre - RS.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre